

2 — Autorizar, ainda, o dirigente suprarreferido a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais as competências agora delegadas nos vice-presidentes que vier a designar;

3 — Devem ser comunicados ao Conselho de Gestão do Instituto os atos praticados no uso da competência agora delegada.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41 do CPA, nas faltas e impedimentos do dirigente referido no ponto n.º 1 do presente despacho, a delegação é extensiva ao vice-presidente designado para substituir o presidente.

5 — Nos termos do disposto no artigo 137.º n.º 3 do CPA consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos dirigentes suprarreferidos ou que o venham a ser, desde a data da respetiva tomada de posse no cargo até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

20 de maio de 2015. — O Conselho de Gestão do IPL: Luís Manuel Vicente Ferreira, presidente do IPL — *Manuel Almeida Correia*, vice-presidente do IPL — *António José Carvalho Marques*, administrador do IPL.

208690526

Despacho (extrato) n.º 6455/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.04.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vanessa Castelo Rodrigues Freitas, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.05.2015 a 31.08.2015.

Pedro Miguel de Almeida Gomes de Sena, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.05.2015 a 31.08.2015.

25.05.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208697599

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 6456/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 20 de maio de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, ao Doutor Gonçalo Caetano Marques, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2015.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/Agregação.

208692795

Despacho n.º 6457/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 03 de março de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, à Mestre Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 2 — índice 195, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2015.

01 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/Agregação.

208692868

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 6458/2015

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 21 de abril de 2015, foi autorizada a celebração

do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Anabela Prista Saraiva Serrano, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 5 de dezembro de 2014.

21 de abril de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

208691514

Despacho (extrato) n.º 6459/2015

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 21 de abril de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Susana Alexandra da Costa Martins, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 6 de março de 2015.

21 de abril de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

208691563

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 6460/2015

Nos termos do Despacho n.º 8625/2014, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 143, de 28 de julho de 2014, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por José Álvaro Correia Heitor, área de Teatro.

27 de maio de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208689839

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 322/2015

Com a maior aposta do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPSantarém, na valorização de atividades de investigação e desenvolvimento, através da transferência de conhecimento e tecnologia, torna-se necessário impulsionar a criação e o apoio de empresas spin-off que visem valorizar os resultados de investigação, regulamentando as formas de acolhimento e apoio à sua constituição e desenvolvimento por parte do IPSantarém.

Assim, ouvido o Conselho Consultivo de Gestão, em reunião de 26 de maio de 2015, aprovo, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, o Regulamento de Empresas *Spin-off IPSantarém*, que se publica em anexo.

Regulamento de Empresas *Spin-off IPSantarém*

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1 — Entendem-se por empresas *Spin-off IPSantarém* as sociedades criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPSantarém ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPSantarém, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPSantarém.

2 — São objetivos do presente regulamento os seguintes:

- Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação de empresas *Spin-off IPSantarém*.
- Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

Artigo 2.º

Objetivos do apoio à criação de empresas *spin-off* do IPSantarém

São objetivos da criação e apoio às empresas *Spin-off IPSantarém*, os seguintes:

1 — Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPSantarém, para benefício da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos *stakeholders* envolvidos, bem como do próprio IPSantarém.

2 — Dotar o IPSantarém de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.

3 — Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPSantarém.

Artigo 3.º

Modalidades

Distinguem-se duas modalidades de empresas *Spin-off IPSantarém*:

a) *Spin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPSantarém participe no capital social;

b) *Spin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPSantarém não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPSantarém para a utilização do logótipo *Spin-off IPSantarém*, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

Artigo 4.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *Spin-off IPSantarém* as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPSantarém:

- a) Docentes;
- b) Investigadores;
- c) Pessoal não docente;
- d) Estudantes;
- e) Outros colaboradores.

2 — Nas empresas *Spin-off IPSantarém* podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPSantarém.

Artigo 5.º

Comissão de *spin-offs* do IPSantarém

1 — Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *Spin-off IPSantarém*, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IPSantarém, ou seu representante, que preside;
- b) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *spin-off*;
- c) Administrador do IPSantarém;
- d) Dois vogais, peritos do IPSantarém em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPSantarém.

2 — Compete ainda à Comissão de *spin-offs* do IPSantarém pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas.

3 — O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *Spin-off IPSantarém* será feito por um coordenador de entre os dois vogais a que se refere a alínea d) do n.º 1.

Artigo 6.º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa *Spin-off IPSantarém*, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, dirigido ao Presidente do IPSantarém, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:

- a) Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
- b) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
- c) Plano de criação da empresa;
- d) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/smercado/s onde esta irá operar;
- e) Mais -valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros;

- f) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
- g) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
- h) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
- i) Estrutura organizacional da empresa;
- j) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
- k) Análise de cenários;
- l) Cronograma de atividades.

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPSantarém, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.

3 — O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPSantarém no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.

4 — Poderão ainda propor -se como empresas *Spin-off IPSantarém* empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *Spin-off IPSantarém*.

Artigo 7.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *spin-off* ao Presidente do IPSantarém que o submeterá à Comissão de *spin-offs* do IPSantarém para apreciação.

2 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *Spin-off IPSantarém*.

3 — O Conselho de Gestão do IPSantarém decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *Spin-off IPSantarém*, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.

5 — Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *Spin-off IPSantarém* serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

Artigo 8.º

Contributo do IPSantarém para a empresa *spin-off*

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off*, o IPSantarém poderá contribuir para a atividade da empresa:

- a) Participando no capital social, nos casos da alínea a) do artigo 3.º;
- b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
- c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPSantarém, mediante definição das condições de utilização;
- d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *spin-off* do IPSantarém.

2 — Os termos da participação e contribuição do IPSantarém para a empresa *spin-off* rege-se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPSantarém e a empresa, do qual deverão constar as seguintes disposições:

- a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
- b) Permanência dos sócios;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Transmissão das ações/quotas a terceiros;
- e) Depósito de ações ou realização de quotas;
- f) Resolução de litígios;
- g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *Spin-off IPSantarém*, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A participação do IPSantarém em empresas *spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *spin-offs* do IPSantarém.

Artigo 9.º

Utilização do logótipo *Spin-off* IPSantarém

1 — Às empresas *spin-off* participadas do IPSantarém é garantido o uso gratuito do logótipo *Spin-off* IPSantarém, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.

2 — O uso indevido do logótipo *spin-off*, determinado pelo IPSantarém, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar o IPSantarém pelos prejuízos derivados do seu uso.

3 — Caso o IPSantarém opte por deixar de ser sócia da *spin-off*, cessará de imediato a licença de uso do logótipo *Spin-off* IPSantarém, por parte da empresa.

Artigo 10.º

Da atividade dos promotores

1 — Deverá sempre que possível assegurar -se a participação dos promotores no capital da empresa *Spin-off* IPSantarém, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição e para salvaguarda da participação do IPSantarém.

2 — O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *spin-off* deve ser superior à participação social do IPSantarém.

3 — Os docentes do IPSantarém podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo ao IPSantarém, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPSantarém.

4 — Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPSantarém e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.

5 — O pessoal não docente do IPSantarém poderá prestar serviços à *spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPSantarém para exercício de atividade privada.

Artigo 11.º

Competências do IPSantarém

Compete ao IPSantarém implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 12.º

Interpretação de dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPSantarém

Artigo 13.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPSantarém sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

28/05/2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

208692876

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho n.º 6461/2015**

Considerando que:

I. O Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro, através do Despacho n.º 1316/2015, foi aprovado com algumas incorreções;

E ainda:

II. A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o qual procede à criação e regulamentação do ciclo de estudos conducente

ao diploma, não conferente de grau académico, de técnico superior profissional (CTeSP);

III. A previsão do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma legal, o qual estabelece que as condições de ingresso no referido ciclo de estudos são fixadas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;

Aprovo, ao abrigo da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, ouvidos o Conselho Académico, bem como os Diretores e os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do Instituto, e sem submissão ao período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, por ser necessário, desde já, assegurar o cumprimento dos prazos de criação dos CTeSP, um novo Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, considerando-se revogado o Despacho n.º 1316/2015 supra citado.

19 de maio de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) ministrados no IPS.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se a CTeSP ministrados no IPS:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário aferidas pela aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (CET), de um diploma de CTeSP ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário aferidas pela aprovação em unidades de formação/curriculares nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no IPS, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem, ainda, candidatar-se os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não o tendo concluído, sejam considerados aptos através de provas de avaliação de capacidade a realizar pelo IPS, reguladas por regulamento próprio.

3 — Podem também ser candidatos, tendo que se submeter à aprovação nas provas de acesso a realizar pelo IPS, reguladas por regulamento próprio:

a) Os titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que não tenham tido aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (CET), de um diploma de CTeSP ou de um grau de ensino superior cujo acesso não exija aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam.

Artigo 3.º

Número anual máximo de novas admissões

1 — O número anual máximo de novas admissões para cada CTeSP, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, são fixados anualmente pelo Presidente do IPS, por edital, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso, estando sujeito aos limites fixados no ato do seu registo.

2 — No edital de fixação de número anual máximo de novas admissões será definido, igualmente, o número mínimo de estudantes exigidos para o funcionamento do curso.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola /Curso são:

a) Divulgadas pela Divisão Académica (DA) através de publicitação do edital no portal do IPS;